



PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Sr. MARCELO BRUM)

Altera Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 para vedar a concessão de incentivos a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, que façam apologia ao uso de drogas, a violência, a tortura, a degradação da mulher, pornografia ou incitação a crimes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 passa a vigor acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 2º

.....
.....

§ 4º É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, que façam apologia ao uso de drogas, violência, degradação da mulher, erotização infantil, pornografia ou que incitem ao cometimento de crimes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em , de de 2019.

MARCELO BRUM
Deputado Federal PSL/RS



JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o acesso facilitado aos meios massificados de difusão de informações na qual públicos de qualquer faixa etária tem livre acesso, traz uma série de possíveis riscos a toda sociedade, principalmente as crianças e aos adolescentes quando se trata de músicas, filmes, eventos e entre outros, por exemplo.

Nesses casos, é necessário um acompanhamento de perto para evitar que crianças e adolescentes tenham contato com conteúdo que fazem apologias ao uso de drogas, violência, degradação da mulher, erotização infantil, pornografia ou que incitem ao cometimento de crimes.

A Sociedade Brasileira de Pediatria já sinalizou e alertou sobre o estímulo que as mídias com esses tipos de apologias e como elas afetam as crianças e adolescentes, fragilizando o processo de formação e desenvolvimento desses dois grupos de pessoas a médio e longo prazo.

A Constituição da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente apontam em seus dispositivos o dever de todos os entes do Estado, bem como dos cidadãos, proteger à integridade física e moral das crianças e adolescentes.

Não é possível fiscalizar todo e qualquer conteúdo produzido que atinja crianças e adolescentes, mas é possível que haja uma vedação quanto aos incentivos sobre a criação e produção desses conteúdos, proibindo, por exemplo, a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes que contenham conteúdo reprovável pela sociedade.

A verba pública deve ser destinada à produção de conteúdo que enriqueça o país, trazendo uma valorização da cultura nacional e que não prejudique o desenvolvimento de nossas crianças.

O intuito deste projeto de Lei é proteger as crianças e adolescentes de apologias citadas nas músicas, filmes, eventos de livre acesso, restringindo a destinação de incentivos governamentais nesse tipo de conteúdo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum - PSL/RS

Pelo exposto e pela tamanha importância do tema, peço aos nobres pares o apoio e a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em , de de 2019

MARCELO BRUM
Deputado Federal PSL/